



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 40 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.**

**Regulamenta as condições e prazos para apresentação de declaração de dias trabalhados para a Justiça Eleitoral pelos servidores do município de Pilar e estabelece os critérios e requisitos de validade do documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho.**

**O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR**, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as condições e prazos para apresentação de declaração de dias trabalhados para a Justiça Eleitoral pelo servidor público, bem como os critérios e requisitos de validade desse documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho;

**CONSIDERANDO** os procedimentos diversos adotados em cada Secretaria e órgão vinculado e a necessidade de adequação da administração;

**CONSIDERANDO** as Leis Municipais inerentes ao tema, em especial o Regimento Único e leis consectárias;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O (A) servidor (a) que prestar serviços para a Justiça Eleitoral deverá entregar à chefia do órgão ao qual estiver vinculado a respectiva declaração de dias trabalhados para a Justiça Eleitoral ou documento similar expedido pelo mesmo órgão, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do último dia dos serviços prestados.

**Parágrafo único:** Em caso de impossibilidade de emissão da declaração ou outro motivo não imputado ao (a) servidor (a), o prazo mencionado no *caput* começará a contar da data da emissão do documento.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**Art. 2º.** A época da fruição das folgas compensatórias referidas pela Lei nº 9.504/1997 será acordado entre a chefia imediata, chancelada pelo secretário da pasta e o servidor (a).

**Parágrafo primeiro:** A chefia e/ou Secretário da pasta deverá entregar documentação original do acordo firmado entre as partes contidas no Art. 2º à administração, comunicando sobre o (s) dia (s) estabelecidos para folga compensatória, a fim de abonar a (s) ausência (s) e dispensar o registro do ponto eletrônico no (s) respectivo (s) dia (s).

**Parágrafo segundo:** Não será aceita a justificativa posterior para fins de abono de faltas, quando não cumpridos os prazos acima estabelecidos e quando não combinada a folga anteriormente com a chefia imediata.

**Art. 3º.** Os documentos e declarações que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos neste Decreto não serão admitidos para os fins citados.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo as demais disposições regidas por leis específicas.

RENATO Assinado de forma  
REZENDE ROCHA digital por RENATO  
FILHO:037492714 REZENDE ROCHA  
61 FILHO:0374927146  
1

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**  
Prefeito